



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 817-1/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CONSTRUTORA CELI LTDA

C.N.P.J / CPF: 13031257000152

ATIVIDADE LICENCIADA: RESIDENCIAL RECANTO VERDE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: FAZENDA BIRIBINHA, POVOADO BIRIBA, ESTRADA REAL ABAÍS/SACO, ZONA RURAL, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do Loteamento Residencial Recanto Verde composto por 953 unidades residenciais, em uma área com 302.500,00 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa deverá apresentar, em um prazo de 90 (noventa) dias, Declaração de Responsabilidade Técnica quanto à Operação, Manutenção e Licenciamento Ambiental da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Residencial Recanto Verde.
5. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
6. A empresa deverá manter isolada e preservada a faixa marginal de 30 (trinta) metros considerada como Área de Preservação Permanente – APP dos riachos Biribinha e Sarnambi, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
7. A empresa deverá apresentar relatório de acompanhamento semestral de execução do Plano de Recomposição da Área de Preservação Permanente – APP dos Riachos Biribinha e Sarnambi.

8. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
9. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de infraestrutura do loteamento.
10. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar sem prejuízo dos demais documentos:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final, emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Declaração de Responsabilidade Técnica com a Operação, Manutenção e Licenciamento Ambiental da Estação de Tratamento de Esgoto e Disposição Final de efluentes do Residencial Recanto Verde, emitida pela Prefeitura Municipal de Estância.
11. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através de sistema composto por gradeamento, 02 (dois) Tanques de Equalização, 05 (cinco) Tanques de Aeração, 05 (cinco) Decantadores, Tanque de Estabilização e Tanque de Desinfecção, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais.
12. O efluente final proveniente do sistema de tratamento de esgoto deverá ser lançado adequadamente, através de emissário a ser implantado pelo empreendedor, no Riacho Sarnambi.
13. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
14. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
15. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.
16. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
17. Todo o material excedente da terraplenagem deverá ser disposto em área de bota fora devidamente licenciada.
18. Os taludes gerados deverão ser protegidos contra a erosão, através de técnica compatível com a inclinação dos mesmos, devendo-se implantar muros de contenção frontais aos taludes, com inclinação superior a 60° e bermas em altura superior a 4,0m, protegendo-os de eventuais desmoronamentos.
19. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
20. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
21. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
22. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:16:13 do dia 18/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005542/TEC/LI-0323 e Parecer Técnico PT-10540/2013-0518

Válida até 18/12/2015

Código de controle da licença: 677b90055ba40282b665bc2b126321bc

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.